



Número: **OF./0011.0/2022**

Origem: Externa

Autor: Entidade Social

Regime: ORDINÁRIO

Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Sociedade Vida e Movimento, de Florianópolis, para Associação Vida e Movimento.

PARECER (ES)

.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA (S)

.....
.....
.....
.....
.....
.....

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 06/07/22
À Coordenadoria de Expediente em 06/07/22
Autuado em 07/07/22
À publicação em 07/07/22
Publicado no D.A. nº _____, de ____/____/____
À Consultoria Legislativa em ____/____/____

* À Coordenadoria das Comissões em 07/07/22

* À Comissão de jurídica em 07/07/22

* Relator designado: Deputado Flávia Pereira

* Parecer do Relator: () favorável () contrário

* Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

* () aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

Comunicado o Parecer () favorável () pelo arquivamento

Encaminhado ao autor o ofício nº _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____/____/____

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
OFICIO N° \ OF./0011.0/2022

21856-5



REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE RECONHECEU A ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 5º da Lei nº 18.269, de 09 de dezembro de 2021)

Eu, **ALDO BRITO**, inscrito no CPF sob o nº 001.753.079-20, telefone nº (48) 3222-8757, e-mail: administrativo@coepad.com.br, residente na Rua Cruz e Souza, nº 102, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-710, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO VIDA E MOVIMENTO**, em virtude da mudança da denominação social, em 2021, de "Sociedade Vida e Movimento" para "Associação Vida e Movimento", solicito a alteração da Lei nº 6.656, de 11 de outubro de 1985 que a reconheceu de utilidade pública estadual.

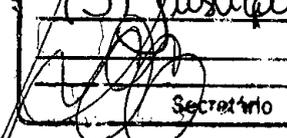
Declaro, para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 09 de dezembro de 2021, os seguintes documentos:

- (x) cópia da ata da assembleia geral registrada em Cartório;
- (x) alteração do estatuto registrado em Cartório
- (x) cópia da lei de utilidade pública estadual;
- (x) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que a Sra. Ana Paula de Castro Soares, inscrita no CPF sob o nº 058.259.989-00, telefone nº (48) 3222-8757 / (48) 98814-6655 (whatsapp), e-mail: administrativo@coepad.com.br realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Florianópolis/SC, 04 de julho de 2022.


Aldo Brito
Presidente

Lido no Expediente
016 Sessão de 06/07/22
A Comissão de:
(5) Justica

Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.828.936/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/1984
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VIDA E MOVIMENTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA ESPECIAL VIDA E MOVIMENTO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 14 DE JULHO	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****
CEP 88.075-010	BAIRRO/DISTRITO ESTREITO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2022 às 11:36:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LEI Nº 6.654, de 11 de outubro de 1985

data de sua publicação.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na

Conceda pensão especial.

Florianópolis, 11 de outubro de 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado, que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

- Pedro Bittencourt Neto
Nelson Amâncio Madalena
Juares Fonseca de Medeiros
Moacir Gervásio Thomazi
Heitor Luiz Sché
Marcos João Rovaris
Odacir Zonta
Violantino Rodrigues
Celestino Roque Sacco
Etevaldo da Silva
Francisco de Assis Cordeiro
Ivan César Ranzolin
Salomão Antônio Ribas Júnior
Sérgio Uliano
Antônio Carlos Konder Reis
Henrique Deiss

Art. 19 - Fica concedida a Leonardo João Deschamps, residente em Gaspar, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro do Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

XXX

Florianópolis, 11 de outubro de 1985 LEI Nº 6.656, de 11 de outubro de 1985

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

- Pedro Bittencourt Neto
Nelson Amâncio Madalena
Juares Fonseca de Medeiros
Moacir Gervásio Thomazi
Heitor Luiz Sché
Marcos João Rovaris
Odacir Zonta
Violantino Rodrigues
Celestino Roque Sacco
Etevaldo da Silva
Francisco de Assis Cordeiro
Ivan César Ranzolin
Salomão Antônio Ribas Júnior
Sérgio Uliano
Antônio Carlos Konder Reis
Henrique Deiss

Dã nova redação ao artigo 19 da Lei nº 6.583, de 10 de julho de 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado, que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - O artigo 19 da Lei nº 6.583, de 10 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Vida e Movimento, com sede e foro na cidade e comarca de Florianópolis."

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de outubro de 1985

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

- Pedro Bittencourt Neto
Nelson Amâncio Madalena
Juares Fonseca de Medeiros
Moacir Gervásio Thomazi
Heitor Luiz Sché
Marcos João Rovaris
Odacir Zonta
Violantino Rodrigues
Celestino Roque Sacco
Etevaldo da Silva
Francisco de Assis Cordeiro
Ivan César Ranzolin
Salomão Antônio Ribas Júnior
Sérgio Uliano
Antônio Carlos Konder Reis
Henrique Deiss

CONFERE COM O ORIGINAL

BIBLIOTECA IESOC

LEI Nº 6.655, de 11 de outubro de 1985

Conceda pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado, que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica concedida a Maria da Luz Arruda Marinho, residente em Nankorê, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro do Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Estado.

Table with 4 columns: DIRETOR-PRESIDENTE, PREÇOS DE PUBLICAÇÕES EM LAUDA-PADRÃO, PREÇO DE ASSINATURAS, and REMESSA DE MATÉRIAS. Includes contact info for IOESC and pricing for various publication models.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA SOCIEDADE VIDA E MOVIMENTO

Aos vinte nove dias do mês de março de 2021, com início às 21h30, nas dependências de sua sede, à Rua 14 de Julho, número 107, no bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-010. Atendendo ao Edital de Convocação, publicado no jornal de circulação Notícias do Dia, no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um, com o seguinte teor: **A SOCIEDADE VIDA E MOVIMENTO - SVM, sociedade civil, de natureza beneficente, sem fins econômicos, CNPJ 78.828.936/0001-00, na pessoa de seu Presidente, Aldo Brito, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, letra "c" do Estatuto Social, convoca os senhores associados para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 29 de março de 2021, com início às 20h30 em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados votantes; ou em segunda convocação às 21h, com este mesmo quorum ou, em terceira e última convocação às 21h30, com qualquer número, na sede da entidade à Rua 14 de Julho, nº 107, bairro Estreito, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Deliberar sobre a aprovação do novo Estatuto Social adequado às normas legais que regem a matéria. Florianópolis/SC, 19 de fevereiro de 2021. Aldo Brito - Presidente.** Os associados que compareceram à reunião assinaram a lista de presença arquivada em livro destinado a este registro. Abertos os trabalhos, o senhor Presidente comunicou que o objetivo da reunião era discutir e aprovar a alteração do estatuto social da entidade para melhor se adequar às mudanças previstas no Código Civil Brasileiro e demais matérias que regem a matéria. Em seguida, passou a palavra para Silvana Deichmann Zimmermann, Diretoria Tesoureira, para fazer a leitura da proposta da Diretoria da alteração estatutária. Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo aprovada por unanimidade, ficando o Estatuto Social com a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO VIDA E MOVIMENTO**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. Constitui-se sob a denominação de **Associação Vida e Movimento**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

§ 1º. A sede da Associação será na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua 14 de Julho, nº 107, Estreito, CEP 88075-010.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Reg. Conselho Nacional de Serviço Social nº 23002.004406/86-08 – CNPJ 78.828.936/0001-00
Rua 14 de Julho, 107 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-010 – Fone: 48 3222-8757





CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º. A Associação, que visa primordialmente promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual leve e das suas habilidades no desempenho de atividades sociais e familiares, tem como finalidades:

I. Prestar serviços gratuitos nas áreas da assistência social, educação e trabalho a pessoas com deficiência intelectual leve acima de 18 (dezoito) anos, filhos dos associados, ou que se encontrem sob a guarda ou tutela destes.

II. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual leve, promovendo sua integração à vida comunitária.

III. Desenvolver a autonomia e a independência das pessoas com deficiência intelectual leve, oferecendo as condições necessárias para que elas evoluam em seu desempenho nas atividades e na participação social.

IV. Proporcionar o exercício do direito à realização de uma atividade laboral e acesso ao conhecimento.

V. Promover momentos de socialização e lazer.

VI. Cooperar com instituições congêneras, públicas e privadas, de assistência às pessoas com deficiência.

VII. Promover e articular ações de defesa de direitos das pessoas com deficiência, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

VIII. Promover o voluntariado como fonte de participação social e de aprendizagem de valores como solidariedade e cidadania.

IX. Promover a ética, a paz, a cidadania, a cultura, os direitos humanos, o respeito ao meio ambiente e outros valores universais de forma integrada às finalidades da Associação.

X. Estimular, apoiar e constituir alianças estratégicas, realizar convênios, parcerias, consórcios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações com objetivos convergentes, sempre com o intuito de promover as finalidades da Associação.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Reg. Conselho Nacional de Serviço Social nº 23002.004406/86-08 – CNPJ nº 02.926.936/0001-00
Rua 14 de Julho, 107 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-010 – Fone: 48 3222-8757





Sociedade Vida e Movimento

Parágrafo único. A Associação é pessoa jurídica autônoma e completamente independente das organizações, empreendimentos e pessoas que vier a apoiar ou firmar parceria, não respondendo por qualquer obrigação destas, nem estando sujeita a qualquer subordinação ou vinculação jurídica, societária, tributária, trabalhista, previdenciária, estatutária, sendo sua relação com aquelas sempre derivada e restrita aos termos dos instrumentos que a Associação expressamente celebrar com cada uma delas.

Art. 3º. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. Para realização de seus fins, a Associação se propõe a:

I. Executar programas e projetos socioassistenciais, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada aos usuários da assistência social, e voltados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual leve.

II. Fimar parcerias com entidades congêneres, organizações da sociedade civil de interesse público, organizações não governamentais, fundações, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais e técnicas.

III. Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

IV. Promover parcerias, convênios, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para atender aos objetivos da Associação.

V. Promover campanhas de divulgação de seus objetivos.

VI. Pleitear junto aos Poderes Públicos leis especiais visando o amparo e o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência.

VII. Promover outras iniciativas que julgar necessárias e oportunas visando às finalidades da entidade, elencadas no art. 2º deste Estatuto.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Reg. Conselho Nacional de Serviço Social nº 23002.004406/86-08 – CNPJ 78.828.936/0001-00
Rua 14 de Julho, 107 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-010 – Fone: 48 3222-8757





Sociedade Vida e Movimento



Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de origem, raça, gênero, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º. A Associação não distribuirá entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria, pertencendo todos a uma única categoria.

§ 1º. Os interessados deverão desenvolver as atividades condizentes com as finalidades da Associação, nos termos deste Estatuto e que não pratiquem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os objetivos da entidade.

§ 2º. O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas, físicas ou jurídicas.

§ 3º. Para associar-se, o interessado deverá preencher e assinar a respectiva proposta fornecida pela Associação.

§ 4º. Aprovada pela Diretoria a sua proposta de associação, o interessado assinará, juntamente com o Presidente, o respectivo registro de matrícula.

Art. 9º. São direitos dos associados:

I. Participar das atividades da Associação.

II. Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto.

III. Votar e ser votado para os cargos da Administração.

IV. Apresentar à Diretoria sugestões e assuntos de interesse comum e que visem ao cumprimento das finalidades da Associação.

V. Convocar a Assembleia Geral, quando pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse da Associação.



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Reg. Conselho Nacional de Serviço Social nº 23002.004406/86-08 – CNPJ 78.828.936/0001-00
Rua 14 de Julho, 107 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-010 – Fone: 48 3222-8757

Parágrafo único. Em caso de falecimento, os direitos do associado não se transferem a terceiros.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.
- II. Cooperar e empenhar-se para o bom êxito das finalidades da Associação.
- III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e órgãos dirigentes da Associação.
- IV. Participar das Assembleias Gerais.
- V. Zelar pelo nome da Associação.
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da Associação.
- VII. Informar à Associação, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais.

Parágrafo único. As notificações, convocações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto poderão ser feitas através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como carta, telefonema ou correio eletrônico endereçado aos Associados.

Art. 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação, salvo se agirem com má-fé ou dolo.

Art. 12. Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres.
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais.
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação.
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros.
- V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria, caso

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Reg. Conselho Nacional de Serviço Social nº 23002.004406/86-08 – CNPJ 78.828.936/0001-00
Rua 14 de Julho, 107 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-010 – Fone: 48 3222-8757





Sociedade Vida e Movimento

seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.



§ 2º. A decisão final da Diretoria deverá ser comunicada por escrito diretamente ao associado em questão.

§ 3º. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria absoluta de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º. O prazo para a interposição do recurso de que trata o § 3º acima é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação que comunica a decisão da Diretoria pela exclusão do associado.

§ 5º. O membro sujeito ao desligamento não votará em nenhuma das deliberações relativas à sua exclusão.

Art. 13. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Associação, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à Associação.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral; e

II. Diretoria.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos da Associação serão presenciais, podendo ser realizadas mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância e a participação de todos nas deliberações e votações de forma que permita a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Reg. Conselho Nacional de Serviço Social nº 23002.004406/86-08 – CNPJ 78.828.936/0001-00
Rua 14 de Julho, 107 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-010 – Fone: 48 3222-8757





III. Aprovar a admissão de novos associados na entidade.

IV. Decidir sobre recurso apresentado contra a decisão de exclusão dos associados da entidade pela Diretoria.

V. Alterar o Estatuto.

VI. Apreciar o relatório de atividades da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual e determinar a contratação de auditoria externa independente, quando entender conveniente.

VII. Dirimir conflitos entre a Associação e quaisquer de seus associados.

VIII. Decidir sobre cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Associação.

IX. Aprovar o Regimento Interno, se houver.

§ 1º. Para as atribuições previstas nos incisos II, V e VIII, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ 2º. A prestação das contas previstas no inciso VI deverá observar:

I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

II. Os princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

III. As práticas de gestões administrativas e necessárias a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, sendo levados à apreciação da Assembleia Geral para aprovação.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I. Aprovar as contas da Diretoria.

II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Reg. Conselho Nacional de Serviço Social nº 23002.004406/86-08 – CNPJ 78.828.936/0001-00
Rua 14 de Julho, 107 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-010 – Fone: 48 3222-8757





Sociedade Vida e Movimento



III. Aprovar o relatório de atividades e as contas e balanço anual e determinar a contratação de auditoria externa independente, quando entender conveniente.

IV. Aprovar a admissão de novos associados.

V. Aprovar o Regimento Interno, quando entender conveniente.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da Associação que exigem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I. Reforma do Estatuto.

II. Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício.

III. Destituição de membros da Diretoria.

IV. Decidir sobre recursos apresentados contra a exclusão de associados.

V. Cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Associação.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, e-mails, cartas ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para sua realização, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º. O edital de convocação deverá conter a ordem do dia, a data, local e hora da reunião em cada convocação e a assinatura do Presidente da Associação.

§ 2º. No caso de convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 20. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo único. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 21. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário, e serão convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Reg. Conselho Nacional de Serviço Social nº 23002.004406/86-08 - CNPJ 78.828.936/0001-00
Rua 14 de Julho, 107 - Estreito - Florianópolis/SC - CEP 88075-010 - Fone: 48 3222-8757

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 22. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, sob pena de nulidade.

Seção II – DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria será constituída de 06 (seis) membros, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral e terá os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Secretário e Diretor de Patrimônio.

§ 1º. O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições tantas vezes quantas forem verificadas.

§ 2. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na entidade.

§ 3º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente em caso de necessidade.

Art. 24. São atribuições da Diretoria:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo.

II. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.

III. Convocar a Assembleia Geral.

IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

V. Representar e defender os interesses de seus associados.

VI. Elaborar o orçamento anual.

VII. Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias, quando necessárias.

VIII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum.

IX. Aprovar a admissão de novos associados.

X. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

XI. Aplicar as penas de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Reg. Conselho Nacional de Serviço Social nº 23002.004406/86-08 – CNPJ 78.828.936/0001-00
Rua 14 de Julho, 107 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-010 – Fone: 48 3222-8757



 **Sociedade
Vida e Movimento**
XII. Contratar e demitir funcionários.



XIII. Praticar atos da gestão administrativa.

XIV. Firmar contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração e de fomento, com entidades públicas e contratos e parcerias privadas que importem em compromisso da entidade.

XV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral e resolver os casos omissos, na sua esfera de competência.

Art. 25. A Associação Vida e Movimento dedicar-se-á às suas atividades através de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 26. Compete ao Presidente:

I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

II. Representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo constituir advogados em conjunto com outro Diretor, para o fim que julgar necessário.

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V. Convocar e presidir a Assembleia Geral.

VI. Admitir e demitir funcionários.

VII. Estimular as relações e contatos entre a Associação e terceiros.

VIII. Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Diretor Financeiro, ou com o Vice-Presidente ou com o Diretor Administrativo.

IX. Assinar acordos, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e de fomento com a administração pública e com a iniciativa privada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar a qualquer Diretor uma ou mais atribuições, observadas as normas legais e deste Estatuto.

Art. 27. São atribuições do Vice-Presidente:

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Reg. Conselho Nacional de Serviço Social n° 23002.004406/86-08 – CNPJ 78.828.936/0001-00

Rua 14 de Julho, 107 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-010 – Fone: 48 3222-8757



 **Sociedade
Vida e Movimento**



I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

II. Coordenar as assessorias ou comissões criadas pela Diretoria.

III. Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, cheques e demais documentos bancários.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

I. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades contábeis da Associação.

II. Organizar, executar e supervisionar as operações financeiras da Associação.

III. Organizar e supervisionar as atividades contábeis da Associação.

IV. Executar as políticas financeiras da Associação.

V. Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados.

VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior para ser apresentando à Assembleia Geral Ordinária.

VII. Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, cheques e demais documentos bancários.

VIII. Substituir o Vice-Presidente.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas da Associação.

II. Organizar e executar as atividades administrativas da Associação.

III. Executar as políticas administrativas da Associação.

IV. Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, cheques e demais documentos bancários.

V. Substituir o Diretor Financeiro.

Art. 30. Compete ao Diretor Secretário:

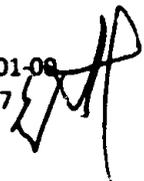
I. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando pela guarda dos livros, documentos e arquivos referentes.



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Reg. Conselho Nacional de Serviço Social n° 23002.004406/86-08 – CNPJ 78.828.936/0001-00

Rua 14 de Julho, 107 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-010 – Fone: 48 3222-8757





Sociedade Vida e Movimento

II. Auxiliar na organização e execução das atividades administrativas da Associação.

III. Organizar e manter em dia o quadro de associados.

IV. Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e demais documentos bancários.

V. Substituir o Diretor Administrativo.

Art. 31. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I. Organizar e manter atualizado o inventário dos bens da Associação.

II. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Associação.

III. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais.

IV. Participar das comissões encarregadas do estudo e planejamento das obras e reformas dos imóveis que a Associação venha a possuir.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 32. Quando for prevista a ocorrência de eleições, o Presidente poderá criar uma Comissão Especial para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Comissão será integrada, além do representante da Diretoria, por um representante do Conselho Fiscal e por dois associados indicados pela Diretoria.

Art. 33. O associado, para candidatar-se às eleições, deverá solicitar à Comissão a inclusão de seu nome entre os dos concorrentes ao mesmo cargo e declarar não estar incluído nos casos de inelegibilidade.

Art. 34. Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente para os cargos a preencher, caberá à Comissão proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste tópico.

Art. 35. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos desta para que o Coordenador da Comissão dirija o trabalho das eleições, lendo o nome dos candidatos ou das chapas, submetendo-os à votação, por voto secreto, nomeando atendentes e escrutinadores, cabendo-lhe proclamar os eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão no ata da Assembleia Geral.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Reg. Conselho Nacional de Serviço Social nº 23002.004406/86-08 – CNPJ 78.828.936/0001-00

Rua 14 de Julho, 107 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-010 – Fone: 48 3222-8757



Data: 16/04/2021
Pág.: 13 / 39

2016, Art. 2º, § 1º.

A:28961307991, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-

Documento assinado digitalmente por IOLE
Certificados Digitais ICP-Brasil Compilar





Sociedade Vida e Movimento

§ 2º. Os eleitos extemporaneamente para suprir as vagas da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, encerrada a ordem do dia.

Art. 36. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei ou por este Estatuto:

I. Os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

II. Aqueles considerados incapazes perante a legislação de Direito Civil ou Criminal, ressalvado o caso dos deficientes intelectuais, desde que representados perante a Associação por seu(s) pai(s), tutor(es) ou responsável(eis), para todos os efeitos e obrigações legais e estatutárias.

Art. 37. Os candidatos a membros da Diretoria deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: carteira de identidade; CPF; certidões negativas criminais; certidão de regularidade do CPF e, no caso de candidato à reeleição, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 28 deste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º. Os associados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

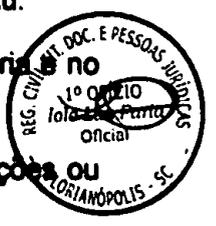
§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão honorários, gratificações ou remuneração de qualquer natureza, pelo desempenho de suas funções.

Art. 39. O Conselho Fiscal realizará reuniões periódicas e, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo dois de seus membros.

§ 1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Reg. Conselho Nacional de Serviço Social nº 23002.004406/86-08 – CNPJ 78.828.936/0001-00
Rua 14 de Julho, 107 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-010 – Fone: 48 3222-8757



Data: 16/04/2021
Pág.: 14 / 39

2016, Art. 2º, § 1º.

ARIA:28961307991, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-S

Documento assinado digitalmente por IOLE
Certificados Digitais ICP-Brasil Complan



Sociedade Vida e Movimento

§ 2º. Na falta ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, será convocado qualquer dos suplentes.



Art. 40. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 41. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I. Fiscalizar os atos dos administradores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

II. Opinar sobre o relatório anual, pertinente às atividades da entidade e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

III. Examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral.

IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 42. O patrimônio social da Associação será constituído por:

I. Bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público.

II. Doações, legados, bens, recursos, contribuições, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas.

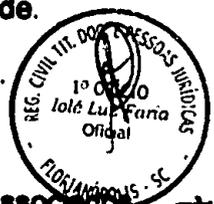
III. Recursos financeiros provenientes de convênios; termos de fomento e colaboração; parcerias e contratos, nacionais e internacionais, celebrados com instituições públicas e privadas; subvenções ou dotações orçamentárias; apoios e financiamentos, visando ao desenvolvimento das ações sociais da entidade.

IV. Recursos financeiros obtidos pela realização de eventos beneficentes.

V. Aluguéis e/ou arrendamento de bens imóveis ou móveis.

Art. 43. A Associação não distribuirá, sob nenhuma forma, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Reg. Conselho Nacional de Serviço Social nº 23002.004406/86-08 – CNPJ 78.828.936/0001-00
Rua 14 de Julho, 107 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-010 – Fone: 48 3222-8757



Data: 16/04/2021
Pág.: 15 / 39

2016, Art. 2º, § 1º.

URIA:28961307991, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-S

Documento assinado digitalmente por IOLE
Certificados Digitais ICP-Brasil Compilam



Sociedade Vida e Movimento

aufertos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 44. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 45. A alienação, hipoteca, penhora, venda ou troca de bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 46. A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no § 1º do artigo 16 do presente Estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 47. Na hipótese de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado para outra instituição sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social, ou será transferido a entidade pública, respeitado as normas do Código Civil.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 48. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Não é permitido o uso da denominação social em documentos de natureza tais como carta de fiança, endossos e outros de idênticas responsabilidades, estranhas aos fins sociais.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 52. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas deste Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Reg. Conselho Nacional de Serviço Social n° 23002.004406/86-08 – CNPJ 78.828.936/0001-00
Rua 14 de Julho, 107 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-010 – Fone: 48 3222-8757





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VIDA E MOVIMENTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. Constitui-se sob a denominação de **Associação Vida e Movimento**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

§ 1º. A sede da Associação será na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua 14 de Julho, nº 107, Estreito, CEP 88075-010.

§ 2º. O tempo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º. A Associação, que visa primordialmente promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual leve e das suas habilidades no desempenho de atividades sociais e familiares, tem como finalidades:

I. Prestar serviços gratuitos nas áreas da assistência social, educação e trabalho a pessoas com deficiência intelectual leve acima de 18 (dezoito) anos, filhos dos associados, ou que se encontrem sob a guarda ou tutela destes.

II. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual leve, promovendo sua integração à vida comunitária.

III. Desenvolver a autonomia e a independência das pessoas com deficiência intelectual leve, oferecendo as condições necessárias para que elas evoluam em seu desempenho nas atividades e na participação social.

IV. Proporcionar o exercício do direito à realização de uma atividade laboral e acesso ao conhecimento.

V. Promover momentos de socialização e lazer.

VI. Cooperar com instituições congêneres, públicas e privadas, de assistência às pessoas com deficiência.

VII. Promover e articular ações de defesa de direitos das pessoas com deficiência, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Estatuto Social da Associação Vida e Movimento (29/03/2021) | fl. 1



Data: 16/04/2021
Pág.: 18 / 39

2016, Art. 2º, § 1º.

IRIA:28961307991, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. T3-s

Documento assinado digitalmente por IOLE
Certificados Digitais ICP-Brasil Comptian



VIII. Promover o voluntariado como fonte de participação social e de aprendizagem de valores como solidariedade e cidadania.

IX. Promover a ética, a paz, a cidadania, a cultura, os direitos humanos, o respeito ao meio ambiente e outros valores universais de forma integrada às finalidades da Associação.

X. Estimular, apoiar e constituir alianças estratégicas, realizar convênios, parcerias, consórcios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações com objetivos convergentes, sempre com o intuito de promover as finalidades da Associação.

Parágrafo único. A Associação é pessoa jurídica autônoma e completamente independente das organizações, empreendimentos e pessoas que vier a apoiar ou firmar parceria, não respondendo por qualquer obrigação destas, nem estando sujeita a qualquer subordinação ou vinculação jurídica, societária, tributária, trabalhista, previdenciária, estatutária, sendo sua relação com aquelas sempre derivada e restrita aos termos dos instrumentos que a Associação expressamente celebrar com cada uma delas.

Art. 3º. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. Para realização de seus fins, a Associação se propõe a:

I. Executar programas e projetos socioassistenciais, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada aos usuários da assistência social, e voltados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual leve.

II. Firmar parcerias com entidades congêneres, organizações da sociedade civil de interesse público, organizações não governamentais, fundações, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como com organizações setoriais e técnicas.

III. Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas e jurídicas.





IV. Promover parcerias, convênios, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para atender aos objetivos da Associação.

V. Promover campanhas de divulgação de seus objetivos.

VI. Pleitear junto aos Poderes Públicos leis especiais visando o amparo e o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência.

VII. Promover outras iniciativas que julgar necessárias e oportunas visando às finalidades da entidade, elencadas no art. 2º deste Estatuto.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de origem, raça, gênero, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º. A Associação não distribuirá entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria, pertencendo todos a uma única categoria.

§ 1º. Os interessados deverão desenvolver as atividades condizentes com as finalidades da Associação, nos termos deste Estatuto e que não pratiquem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os objetivos da entidade.

§ 2º. O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas, físicas ou jurídicas.

§ 3º. Para associar-se, o interessado deverá preencher e assinar a respectiva proposta fornecida pela Associação.

§ 4º. Aprovada pela Diretoria a sua proposta de associação, o interessado assinara, juntamente com o Presidente, o respectivo registro de matrícula.

Art. 9º. São direitos dos associados:

I. Participar das atividades da Associação.

II. Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto.



Data: 16/04/2021
Pág.: 20 / 39

016, Art. 2º, § 1º.

IA:28961307991, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. T3-s

Documento assinado digitalmente por IOLE
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliant



III. Votar e ser votado para os cargos da Administração.

IV. Apresentar à Diretoria sugestões e assuntos de interesse comum e que visem ao cumprimento das finalidades da Associação.

V. Convocar a Assembleia Geral, quando pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse da Associação.

VI. Requerer seu desligamento da Associação.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, os direitos do associado não se transferem a terceiros.

Art. 10. São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

II. Cooperar e empenhar-se para o bom êxito das finalidades da Associação.

III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e órgãos dirigentes da Associação.

IV. Participar das Assembleias Gerais.

V. Zelar pelo nome da Associação.

VI. Defender o patrimônio e os interesses da Associação.

VII. Informar à Associação, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais.

Parágrafo único. As notificações, convocações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto poderão ser feitas através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como carta, telefonema ou correio eletrônico endereçado aos Associados.

Art. 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação, salvo se agirem com má-fé ou dolo.

Art. 12. Os associados perdem seus direitos:

I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres.

II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais.

III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação.





IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros.

V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º. A decisão final da Diretoria deverá ser comunicada por escrito diretamente ao associado em questão.

§ 3º. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria absoluta de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º. O prazo para a interposição do recurso de que trata o § 3º acima é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação que comunica a decisão da Diretoria pela exclusão do associado.

§ 5º. O membro sujeito ao desligamento não votará em nenhuma das deliberações relativas à sua exclusão.

Art. 13. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Associação, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à Associação.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral; e

II. Diretoria.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos da Associação serão presenciais, podendo ser realizadas mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância e a participação de todos nas deliberações e votações de forma que permita a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida.





Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II. Destituir os membros da Diretoria.

III. Aprovar a admissão de novos associados na entidade.

IV. Decidir sobre recurso apresentado contra a decisão de exclusão dos associados da entidade pela Diretoria.

V. Alterar o Estatuto.

VI. Apreciar o relatório de atividades da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual e determinar a contratação de auditoria externa independente, quando entender conveniente.

VII. Dirimir conflitos entre a Associação e quaisquer de seus associados.

VIII. Decidir sobre cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Associação.

IX. Aprovar o Regimento Interno, se houver.

§ 1º. Para as atribuições previstas nos incisos II, V e VIII, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ 2º. A prestação das contas previstas no inciso VI deverá observar:

I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

II. Os princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

III. As práticas de gestões administrativas e necessárias a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, sendo levados à apreciação da Assembleia Geral para aprovação.



Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I. Aprovar as contas da Diretoria.

II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

III. Aprovar o relatório de atividades e as contas e balanço anual e determinar a contratação de auditoria externa independente, quando entender conveniente.

IV. Aprovar a admissão de novos associados.

V. Aprovar o Regimento Interno, quando entender conveniente.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da Associação que exigem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I. Reforma do Estatuto.

II. Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício.

III. Destituição de membros da Diretoria.

IV. Decidir sobre recursos apresentados contra a exclusão de associados.

V. Cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Associação.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, e-mails, cartas ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para sua realização, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º. O edital de convocação deverá conter a ordem do dia, a data, local e hora da reunião em cada convocação e a assinatura do Presidente da Associação.

§ 2º. No caso de convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 20. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo único. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.





Art. 21. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário, e serão convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 22. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, sob pena de nulidade.

Seção II – DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria será constituída de 06 (seis) membros, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral e terá os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Secretário e Diretor de Patrimônio.

§ 1º. O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições tantas vezes quantas forem verificadas.

§ 2. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na entidade.

§ 3º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente em caso de necessidade.

Art. 24. São atribuições da Diretoria:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo.

II. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.

III. Convocar a Assembleia Geral.

IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

V. Representar e defender os interesses de seus associados.

VI. Elaborar o orçamento anual.

VII. Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias, quando necessárias.

VIII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum.

IX. Aprovar a admissão de novos associados.

Estatuto Social da Associação Vida e Movimento (29/03/2021) | fl. 8





X. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

XI. Aplicar as penas de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

XII. Contratar e demitir funcionários.

XIII. Praticar atos da gestão administrativa.

XIV. Firmar contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração e de fomento, com entidades públicas e contratos e parcerias privadas que importem em compromisso da entidade.

XV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral e resolver os casos omissos, na sua esfera de competência.

Art. 25. A Associação Vida e Movimento dedicar-se-á às suas atividades através de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 26. Compete ao Presidente:

I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

II. Representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo constituir advogados em conjunto com outro Diretor, para o fim que julgar necessário.

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V. Convocar e presidir a Assembleia Geral.

VI. Admitir e demitir funcionários.

VII. Estimular as relações e contatos entre a Associação e terceiros.

VIII. Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Diretor Financeiro, ou com o Vice-Presidente ou com o Diretor Administrativo.

IX. Assinar acordos, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e de fomento com a administração pública e com a iniciativa privada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar a qualquer Diretor uma ou mais atribuições, observadas as normas legais e deste Estatuto.





Art. 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- II. Coordenar as assessorias ou comissões criadas pela Diretoria.
- III. Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, cheques e demais documentos bancários.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades contábeis da Associação.
- II. Organizar, executar e supervisionar as operações financeiras da Associação.
- III. Organizar e supervisionar as atividades contábeis da Associação.
- IV. Executar as políticas financeiras da Associação.
- V. Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados.
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior para ser apresentando à Assembleia Geral Ordinária.
- VII. Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, cheques e demais documentos bancários.
- VIII. Substituir o Vice-Presidente.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas da Associação.
- II. Organizar e executar as atividades administrativas da Associação.
- III. Executar as políticas administrativas da Associação.
- IV. Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, cheques e demais documentos bancários.
- V. Substituir o Diretor Financeiro.

Art. 30. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando pela guarda dos livros, documentos e arquivos referentes.



[Handwritten signatures]



- II. Auxiliar na organização e execução das atividades administrativas da Associação.
- III. Organizar e manter em dia o quadro de associados.
- IV. Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e demais documentos bancários.
- V. Substituir o Diretor Administrativo.

Art. 31. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Organizar e manter atualizado o inventário dos bens da Associação.
- II. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Associação.
- III. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais.
- IV. Participar das comissões encarregadas do estudo e planejamento das obras e reformas dos imóveis que a Associação venha a possuir.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 32. Quando for prevista a ocorrência de eleições, o Presidente poderá criar uma Comissão Especial para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Comissão será integrada, além do representante da Diretoria, por um representante do Conselho Fiscal e por dois associados indicados pela Diretoria.

Art. 33. O associado, para candidatar-se às eleições, deverá solicitar à Comissão a inclusão de seu nome entre os dos concorrentes ao mesmo cargo e declarar não estar incluído nos casos de inelegibilidade.

Art. 34. Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente para os cargos a preencher, caberá à Comissão proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste tópico.

Art. 35. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos desta para que o Coordenador da Comissão dirija o trabalho das eleições, lendo o nome dos candidatos ou das chapas, submetendo-os à votação, por voto secreto, nomeando atendentes e escrutinadores, cabendo-lhe proclamar os eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral.



Data: 16/04/2021
Pág.: 28 / 39

016, Art. 2º, § 1º.

RIA:28961307991, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-3

Documento assinado digitalmente por IOLE
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliant



§ 2º. Os eleitos extemporaneamente para suprir as vagas da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, encerrada a ordem do dia.

Art. 36. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei ou por este Estatuto:

I. Os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

II. Aqueles considerados incapazes perante a legislação de Direito Civil ou Criminal, ressalvado o caso dos deficientes intelectuais, desde que representados perante a Associação por seu(s) pai(s), tutor(es) ou responsável(eis), para todos os efeitos e obrigações legais e estatutárias.

Art. 37. Os candidatos a membros da Diretoria deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: carteira de identidade; CPF; certidões negativas criminais; certidão de regularidade do CPF e, no caso de candidato à reeleição, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 28 deste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º. Os associados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão honorários, gratificações ou remuneração de qualquer natureza, pelo desempenho de suas funções.

Art. 39. O Conselho Fiscal realizará reuniões periódicas e, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo dois de seus membros.

§ 1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na falta ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, será convocado qualquer dos suplentes.



Data: 16/04/2021
pág.: 29 / 39

2016, Art. 2º, § 1º.

RTA:28961307991, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-:

Documento assinado digitalmente por IOLE
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliant



Art. 40. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 41. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I. Fiscalizar os atos dos administradores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

II. Opinar sobre o relatório anual, pertinente às atividades da entidade e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

III. Examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral.

IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 42. O patrimônio social da Associação será constituído por:

I. Bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público.

II. Doações, legados, bens, recursos, contribuições, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas.

III. Recursos financeiros provenientes de convênios; termos de fomento e colaboração; parcerias e contratos, nacionais e internacionais, celebrados com instituições públicas e privadas; subvenções ou dotações orçamentárias; apoios e financiamentos, visando ao desenvolvimento das ações sociais da entidade.

IV. Recursos financeiros obtidos pela realização de eventos beneficentes.

V. Aluguéis e/ou arrendamento de bens imóveis ou móveis.

Art. 43. A Associação não distribuirá, sob nenhuma forma, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.





Art. 44. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 45. A alienação, hipoteca, penhora, venda ou troca de bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 46. A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no § 1º do artigo 16 do presente Estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 47. Na hipótese de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado para outra instituição sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social, ou será transferido a entidade pública, respeitado as normas do Código Civil.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 48. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor, tais como carta de fiança, endossos e outros de idênticas responsabilidades, estranhas aos fins sociais.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Art. 52. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas deste Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Florianópolis/SC, 29 de março de 2021.




Aldo Brito
Presidente


Ervin Rubi Teixeira
OAB/SC 3704

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Sociedade Vida e Movimento, registro sob o nº 58017, Livro A-208 fls. 140 EU, Leonardo de Carvalho Borja, Escrevente, Dou Fé e assino: Florianópolis, 16 de abril de 2021!



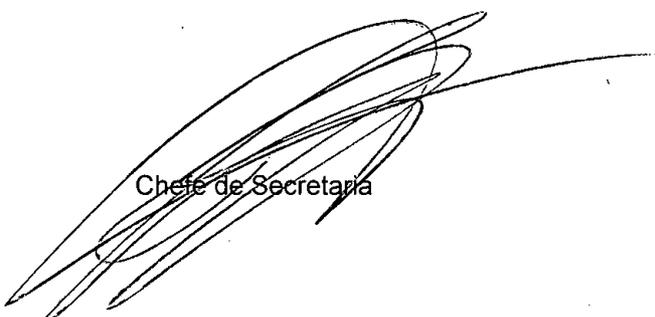


DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº OF./0011.0/2022, o Senhor Deputado João Amin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2022


Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0011.0/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Ofício nº 0011.0/2022, por meio do qual a Sociedade Vida e Movimento, com sede no Município de Florianópolis, encaminha documentação para alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em razão da mudança de sua denominação para Associação Vida e Movimento, em cumprimento ao disposto do art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Com efeito, da análise cabível, constatei que a entidade deixou de apresentar, conforme exigência do § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, a **Lei de utilidade pública municipal (atualizada) em que conste a sua nova denominação**; uma vez que foi encaminhada a este Parlamento (fl. 04), tão somente, a Lei de utilidade pública estadual, datada de 14 de outubro de 1985; não estando, pois, o documento em conformidade com a Lei que rege a matéria.

Cumpre-me esclarecer que a lei municipal, tal como previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, deve ser atualizada para fazer constar a denominação Associação Vida e Movimento.

Isso porque é necessário que ambas as leis de utilidade pública, estadual e municipal, refiram-se, de maneira inequívoca e precisa, ao nome atual da entidade, conferindo legalidade e simetria jurídica entre os títulos de utilidade pública.





Assim, resta informar que, na ausência de lei municipal em que conste a nova denominação da entidade, não será possível dar continuidade à solicitação de alteração da Lei estadual; conforme o pretendido.

Logo, para que o processo esteja apto a merecer apreciação adequada nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **DILIGÊNCIA** à referida entidade para que promova o saneamento da pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator

26/07/2022





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



Requerimento RQX/0148.1/2022



Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição OF./0011.0/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 26 de julho de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



Ofício **GPS/DL/ 0265 /2022**

Florianópolis, 26 de julho de 2022

Ilustríssimo Senhor
ALDO BRITO
Presidente da Sociedade Vida e Movimento
Nesta



Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Ofício nº 0011.0/2022, que “Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Sociedade Vida e Movimento, de Florianópolis, para Associação Vida e Movimento”, a fim de que seja providenciado o documento solicitado.

Na oportunidade, informo que a Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, poderá ser consultada através do site www.alesc.sc.gov.br, em Legislação Estadual.

Atenciosamente,

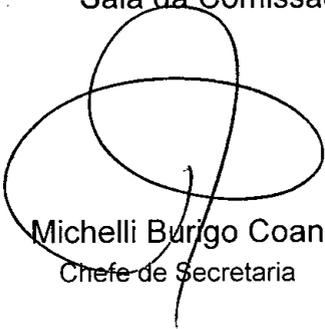

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo OF./0011.0/2022 para o Senhor Deputado João Amin, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2022


Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO OFÍCIO Nº 0011.0/2022

Retornam a esta Comissão os autos do Ofício nº 0011.0/2022, após diligenciamento preliminar, aprovado por unanimidade em Reunião realizada, por este Colegiado, em 26 de julho de 2022 (p. 39), em que a Sociedade Vida e Movimento, de Florianópolis, solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à mudança de sua denominação para Associação Vida e Movimento, cumprindo dispositivos da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Analisando o processo, constatei que a entidade deixou de apresentar a lei de utilidade pública municipal, neste caso em específico, atualizada, pois deve conter a nova denominação da entidade, que ora se pretende alterar, conforme exigência contida no parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:

[...]

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.

[...]

(Grifos acrescentados)





Visto isso, anota-se que a Lei de utilidade pública municipal encaminhada a este Parlamento, a Lei municipal nº 6.656, de 11 de outubro 1985 (fl. 04), não está atualizada, pois não consta a nova denominação da entidade; não estando, pois, o documento em conformidade com a Lei que rege a matéria.

Cumpre-me esclarecer que a lei municipal, tal como previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, deve ser atualizada para fazer constar a denominação Associação Vida e Movimento. Isso porque é necessário que ambas as leis de utilidade pública, estadual e municipal, refiram-se, de maneira inequívoca e precisa, ao nome atual da entidade, conferindo legalidade e simetria jurídica entre os títulos de utilidade pública.

Portanto, reitero meu entendimento de que, na ausência de lei municipal em que conste a nova denominação da entidade, inviável a continuidade da solicitação de alteração da Lei estadual, conforme o pretendido.

Assim sendo, para que o processo esteja apto a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA, por meio de A.R.**, à referida entidade, para que promova o saneamento da pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator

08/11/2022





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo OF./0011.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 43 A 44.

OBS.: Requerimento de Diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/11/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



Requerimento RQX/0189.0/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição OF./0011.0/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2022

Fabiano Henrique da Silva Souza

pl

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões

Milton Hobus
Matrícula 3781

Presidente da Comissão



Ofício **GPS/DL/ 0335/2022**

Florianópolis, 8 de novembro de 2022



Ilustríssimo Senhor

ALDO BRITO

Presidente da Sociedade Vida e Movimento (SVM)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Ofício nº 0011.0/2022, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Sociedade Vida e Movimento, de Florianópolis, para Associação Vida e Movimento", a fim de que seja providenciado o documento solicitado.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo OF./0011.0/2022 para o Senhor Deputado João Amin, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria